



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprime-se o art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, dispositivo que promove a elevação da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP), passando de 15% para 17,5%.

O PLP nº 128/2025 tem como eixo central o estabelecimento de critérios para a redução e a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, bem como outras providências correlatas. A majoração da tributação incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio, contudo, não se relaciona diretamente com a racionalização de incentivos fiscais, configurando, na prática, aumento de carga tributária sobre a remuneração do capital, com potenciais efeitos negativos sobre o ambiente de negócios.

Os Juros sobre Capital Próprio constituem instrumento legítimo de política tributária, historicamente adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de estimular a capitalização das empresas, reduzir o endividamento excessivo e promover maior equilíbrio entre capital próprio e capital de terceiros. O aumento proposto para o JCP representa uma oneração substancial ao custo do capital das empresas, fragilizando ainda mais a já difícil obtenção de investimentos diretos.



Ao tornar o investimento direto pelos acionistas menos atrativo, a medida desestimula o financiamento das pessoas jurídicas por meio de seus próprios sócios, forçando-as a recorrer a outras fontes de financiamento, muitas vezes sujeitas aos elevados juros praticados no país. Nesse contexto, destaca-se que a taxa básica de juros (SELIC), atualmente fixada em 15%, já posiciona o Brasil entre os países com os maiores juros reais do mundo, de modo que a elevação da tributação sobre o JCP tende a agravar ainda mais o custo do capital e a restrição ao crédito produtivo.

Além disso, alterações dessa natureza, que implicam elevação de tributação, exigem debate específico, transparente e aprofundado, inclusive quanto à sua compatibilidade com os princípios da neutralidade, da segurança jurídica e da previsibilidade tributária, especialmente em um cenário que demanda estímulos ao investimento, à geração de empregos e ao crescimento econômico sustentável.

Diante dessas razões, a supressão do art. 8º mostra-se medida necessária para preservar a coerência temática do projeto, evitar aumento pontual e desarticulado da carga tributária e assegurar que eventuais modificações na tributação dos Juros sobre Capital Próprio sejam discutidas em proposição própria, com a devida maturidade técnica e ampla participação do Parlamento e da sociedade.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3339324067>